



**LEI Nº 7.719, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Autoriza a celebração de contrato visando a utilização de veículos de servidores nos serviços do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com servidores da Administração Direta, Indireta, Fundacional e empregados vinculados ao regime celetista e detentores da estabilidade de que trata o art. 19 do ADCT da Constituição de 1988, que exerçam atividade externa de caráter permanente ou preponderante, permitindo o uso, mediante indenização, dos veículos próprios na execução das tarefas que lhes sejam inerentes.

Art. 2º A indenização a ser percebida pelo servidor, em razão da contratação de que trata esta Lei, não se incorpora, em qualquer hipótese, ao vencimento ou remuneração e sobre a mesma não incidirá nenhuma outra vantagem.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Os encargos de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 6.805, de 14 de dezembro de 2007, e a Lei nº 2.423, de 10 de julho de 1978.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2013; 138º da Colonização e 123º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.